



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Mesa Diretora

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ___, DE 2025

Autoria: Mesa Diretora

Altera os arts. 20 e 64-A da Lei Orgânica do
Município de Pedra Preta-MT.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, nos termos do § 2º do art. 26 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 20 da Lei Orgânica do Município de Pedra Preta passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Não perde o mandato o Vereador licenciado nos seguintes casos e condições:

I - para ser investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado ou Ministro de Estado;

II - para tratar de assunto de interesse particular, no prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, ou em decorrência de prisão provisória ou preventiva;

III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de manifesto interesse do Município;

IV - por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico ou por maternidade.

§1º A remuneração do Vereador licenciado observará as seguintes disposições:

a) Na hipótese do inciso I, é facultado ao Vereador optar pelo recebimento do subsídio do mandato eletivo, em conformidade com o art. 38, IV, da Constituição Federal;

b) Na hipótese do inciso II, a licença não será remunerada;

c) Na hipótese do inciso III, o Vereador fará jus ao recebimento do subsídio integral;

Matheus

[Signature]

[Signature]

90



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Mesa Diretora

d) Na hipótese do inciso IV, o pagamento do subsídio ficará a cargo da Câmara Municipal somente até o atingimento do prazo estabelecido legalmente para que o benefício seja assegurado pelo sistema previdenciário a que o Vereador estiver vinculado;

§2º A concessão da licença obedecerá ao seguinte procedimento:

a) As licenças fundadas nos incisos I, II e III dependerão de requerimentos dos Vereadores, os quais serão transformados em projetos de resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na ordem do dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara;

b) As licenças fundadas no inciso IV serão formalizadas por Portaria da Presidência, de caráter meramente declaratório, mediante simples comunicação do Vereador, acompanhada do respectivo atestado médico;

§3º A licença para investidura em cargo do Poder Executivo (inciso I) será por tempo indeterminado, não podendo ultrapassar o término da legislatura. O Vereador titular deverá reassumir sua cadeira em até 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua exoneração do cargo.

§4º O suplente será convocado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, nos casos de vaga ou investidura em funções previstas no inciso I deste artigo, ou após o transcurso de 120 (cento e vinte) dias, nos casos de licença que, por este Regimento, possa exceder esse período.

§5º Respeitado o prazo mínimo de 30 dias, previsto no inciso II do caput do art. 80 desta Resolução, em todos os demais casos de licença o Vereador licenciado poderá reassumir o exercício do mandato a qualquer momento, bastando para isso comunicar oficialmente a Mesa sobre o seu retorno ou comparecer a uma sessão plenária e declarar à Mesa para constar da ata, a sua reassunção.

§6º O Presidente e o Vice-Presidente da Câmara Municipal somente poderão licenciar-se para a finalidade prevista no inciso I se renunciarem previamente aos respectivos cargos na Mesa Diretora.

Art. 2º Os §§1º, 3º e 7º do art. 64-A da Lei Orgânica do Município de Pedra Preta passam a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais parágrafos:

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Matheus



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Mesa Diretora

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição.

§ 7º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no §3º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,775% (zero vírgula setecentos e setenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais.

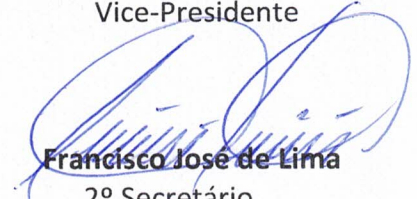
Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 24 de novembro de 2025.


Laudir Martarello
Presidente


Matheus Santana Barbosa
1º Secretário


Edierico da Silva Machado
Vice-Presidente


Francisco José de Lima
2º Secretário





Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA Nº ____, DE 2025

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora faz o uso da presente justificativa para encaminhar a Vossas Excelências a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº ____/2025, altera os arts. 20 e 64-A da Lei Orgânica do Município.

A primeira modificação refere-se ao art. 20, que disciplina as hipóteses de licença de vereador e a convocação de suplente. Busca-se aperfeiçoar o regime jurídico de afastamentos, conferindo maior segurança jurídica, clareza procedimental e fidelidade ao modelo constitucional previsto no art. 56, § 1º, da Constituição Federal, segundo o qual o suplente somente será convocado nos casos de vacância, investidura em funções previstas ou licença superior a 120 dias.

Cumpre registrar que o Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7.251 (TO) e 7.257 (SC), firmou entendimento no sentido de que os entes subnacionais devem observar integralmente o disposto no art. 56, § 1º, da Constituição Federal, sendo inconstitucional a redução do prazo de 120 dias para a convocação de suplente em caso de licença.

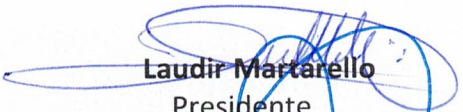
Dessa forma, a presente proposta visa adequar o texto da Lei Orgânica Municipal ao padrão constitucional e ao efeito vinculante dessas decisões, prevenindo futuros questionamentos quanto à sua constitucionalidade.

Já a segunda alteração incide sobre o art. 64-A, atualizando os percentuais relativos às emendas parlamentares impositivas individuais para 1,55% da receita corrente líquida, com metade desse percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde, e fixando o limite de 0,775% para o câmputo de restos a pagar, conforme os parâmetros estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Essa atualização visa assegurar a coerência entre a Lei Orgânica Municipal e o texto constitucional, garantindo a plena aplicação do regime das emendas impositivas no âmbito local.

Trata-se, portanto, de uma proposta de emenda de natureza técnico-normativa e corretiva, voltada ao aperfeiçoamento institucional da Câmara Municipal de Pedra Preta.

Diante do exposto, submetemos a presente Proposta à apreciação dos nobres Vereadores, certos de que sua aprovação representará um importante avanço no aperfeiçoamento institucional e na conformidade constitucional da Lei Orgânica Municipal.


Laudir Martarello
Presidente


Matheus Santana Barbosa
1º Secretário


Edierico da Silva Machado
Vice-Presidente


Francisco José de Lima
2º Secretário



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002301

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/11/24002301

Número / Ano	002301/2025
Data / Horário	24/11/2025 - 18:26:55
Ementa	Altera os arts. 20 e 64-A da Lei Orgânica do Município de Pedra Preta-MT.
Autor	Mesa Diretora - Mesa Diretora
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal
Número Páginas	4
Emitido por	Cidinha